

PROJETO DE RESOLUÇÃO, DE 2007.
(Do Sr. Paes Landim)

Dá nova redação aos arts. 49 e
52, §§ 3º, 4º e 5º do Regimento
Interno.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS resolve:

Art. 1º – Os arts. 49 e 52, §§ 3º, 4º e 5º passam a vigorar
com a seguinte redação:

Art. 49 – As Comissões a que for distribuída uma proposição poderão estudá-la em reunião conjunta, por acordo dos respectivos Presidentes, com um só Relator e um Revisor designados conjuntamente, devendo os trabalhos ser dirigidos pelo Presidente mais idoso dentre os de maior número de Legislaturas (NR).

Subseção II
Dos Prazos

Art. 52 – Excetuados os casos em que este regimento determine de forma diversa, as Comissões deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas decidir:

- I – quatro sessões, quando se tratar de matéria em regime de urgência;
- II – oito sessões, quando se tratar de matéria em regime de prioridade;
- III – dezesseis sessões, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária;
- IV – o mesmo prazo da proposição principal, quando se tratar de emendas apresentadas em Plenário da Câmara, correndo em conjunto

para todas as Comissões, observado o disposto no parágrafo único do art. 121.

.....
.....
§ 3º – Esgotado o prazo destinado ao Relator, caberá ao Revisor com ele designado emitir seu parecer, no prazo improrrogável de duas sessões, se em regime de urgência, de três sessões se em regime de prioridade e de quatro sessões se em regime de tramitação ordinária.

§ 4º – Esgotados os prazos previstos neste artigo, o Presidente deferirá sua inclusão na Ordem do Dia da reunião imediata, pendente de parecer. Caso o Revisor não ofereça seu parecer até o início da discussão da matéria, o Presidente designará um Relator substituto para emitir parecer oral, na mesma reunião.

§ 5º – A Comissão poderá, mediante requerimento de um terço de seus membros, aprovado pela maioria absoluta da respectiva composição plenária, incluir matéria na Ordem do Dia para apreciação imediata, independentemente do disposto nos parágrafos anteriores, desde que publicada e distribuída em avulsos ou cópias. Não havendo parecer, o Presidente designará Relator substituto para proferi-lo oralmente no curso da reunião ou até o dia seguinte. (NR)

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposta é tornar ininterrupta a tramitação legislativa das matérias sujeitas à apreciação desta Casa, evitando-se o descumprimento dos prazos regimentais, por medidas dilatórias que comprometem a eficiência de nossas atribuições constitucionais. Neste sentido, o projeto prevê a designação simultânea nas Comissões técnicas de um relator e de um revisor. Não cumprindo o primeiro o prazo regimental para que seu parecer seja prolatado,

automaticamente o fará o segundo, no prazo que lhe é assinado. Não o fazendo o revisor, o Presidente da Comissão designará um Relator substituto “ad hoc”, encarregado de um parecer oral, assegurando o trâmite regimental.

A medida é, s.m.j, essencial para agilizarmos a apreciação das matérias submetidas a nosso escrutínio. Trata-se, portanto, de proposta destinada a aumentar a eficácia de nossos encargos, tão insistentemente reclamada pela opinião pública, à semelhança do que, com tanta freqüência nós o fazemos em relação ao Poder Judiciário.

O assunto tem sido objeto de estudos acadêmicos, de que é exemplo o livro *Executivo e Legislativo na nova ordem constitucional*, de autoria dos cientistas políticos Angelina Cheibub Figueiredo e Fernando Limongi, publicado pela Editora Fundação Getúlio Vargas e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, em 1999. Nesse trabalho, abrangendo o período de 1989, a 1ª sessão legislativa depois da promulgação da Constituição em vigor, até 1994, encerramento da legislatura seguinte, os autores mostram alguns dados de relevante interesse, como, por exemplo, o tratamento dispensado, naquele período, às proposições que tramitaram por esta Casa, em razão de sua origem, como demonstra o quadro seguinte:

Projetos de lei apresentados à Câmara, segundo a origem 1989/1994¹

Ano	Legislativo	Executivo	Judiciário	Total
1989	3.025	74	21	3120
1990	1.489	57	16	1562
1991	2.335	116	24	2475
1992	1.141	116	24	1281
1993	940	143	47	1130
1994	524	72	24	668

Nota-se que nos dois últimos anos da Legislatura (1989/90), em razão das eleições para renovação dos mandatos, mas também em decorrência de uma clara percepção quanto à baixa eficácia na aprovação dos projetos de iniciativa dos membros da Casa, o número de proposições apresentadas

¹ Fonte: Seção de Sinopse, Câmara dos Deputados (p. 54 da obra citada).

cai significativamente. Em 1990 o número de propostas apresentadas foi menor que a metade do ano anterior. Essa escala descendente repete-se na legislatura seguinte, mostrando a mesma tendência.

Essa percepção é reforçada pelo confronto da proporção de projetos aprovados de iniciativa parlamentar, em confronto com os oriundos do Poder Executivo e do Judiciário, segundo a demonstração do quadro seguinte:

Projetos de lei apreciados em plenário, por origem 1989/1994 %²

<i>Discriminação</i>	<i>Legislativo</i>	<i>Executivo</i>	<i>Judiciário</i>	<i>Total</i>
Leis Sancionadas	14%	79%	7%%	100%
Rejeitados p/Câmara*	91%	9%	-	100%
Rejeitados p/Senado*	96%	4%	-	100%

A preocupação com a eficiência legislativa do país, não é só objeto de estudos acadêmicos, como o caso utilizado acima. A atenção da mídia sobre esse mesmo aspecto é recorrente.

Já em 1997, o jornal *Folha de São Paulo*, em sua edição de 7 de dezembro, mostrava que, enquanto o Executivo conseguia aprovação de 31% de suas propostas na Câmara, a aceitação de projetos de autoria dos deputados era de somente de 2,3%. Em março do ano passado, voltava ao mesmo tema. Ao analisar a sessão legislativa de 2005, assinalava ter sido a menos produtiva da década anterior.

A edição de 19 de março destacava que a aprovação de proposições tinha caído 44,8% em relação ao ano anterior. Já a edição de 9 de abril deste ano do mesmo jornal publicou longa e documentada reportagem sob o título *Governo aprova metade de seus projetos no Congresso* com o subtítulo “*Eficiência*” *é muito superior à dos deputados, que fazem vingar 1,7% de suas propostas*. A matéria, abrangendo um período significativamente maior que o do livro já citado, ressalta que, de 1995 a 2006, o governo federal apresentou 690 propostas, das quais 348 foram transformadas em lei, indicando uma eficiência média de 50%. Já

para os projetos dos deputados a taxa de eficiência é de 1,7%, correspondente a 355 proposições aprovadas, para 20.918 apresentadas no mesmo período. Entretanto, computando-se no universo das propostas as medidas provisórias, a eficácia do Executivo é ainda maior que os 50%, quando consideradas apenas as demais proposições legislativas. A reportagem ainda esclarece que a maior diferença em favor do Executivo ocorreu no último ano do 1º mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso, em 1998, quando o governo aprovou 32 projetos de sua autoria, contra 18 oriundos de propostas de autoria dos parlamentares. A proporção inversa, por sua vez, se deu no penúltimo ano do segundo mandato, em 2001, quando 43 projetos de autoria de deputados foram convertidos em lei, contra 29 dos propostos pelo Executivo.

O texto da reportagem ressalva, porém, que é também verdade que deputados e senadores igualmente exercem influência na tramitação das propostas do Executivo, já que “não raro conseguem alterá-las, de modo que um projeto de lei dificilmente é aprovado como apresentado pelo Executivo” e que, “em relação às medidas provisórias, isso também ocorre, embora em menor grau”.

“Embora apenas uma média de 60 projetos analisados pelo Congresso vire lei a cada ano, até a semana retrasada (abril de 2007), tramitavam na Câmara 7.106 propostas que tratavam de variados temas, desde a macroeconomia até a regulamentação da confecção de sacolas de supermercado. O mais antigo – esclarece o texto – está na Câmara há 24 anos. É de 1983 e classifica como crime de usura a cobrança de juros acima de 12% ao ano”.

O número de projetos em tramitação só não era maior, porque em janeiro do ano em curso, com o fim da legislatura anterior, outras 9.477 propostas foram arquivadas sem serem votadas de forma conclusiva.

Como se pode verificar desses dados, a questão não é só reiterativa. O cotejo de mais de dez anos, mostra que os índices de produtividade e de eficácia do processo legislativo vêm se deteriorando, com inevitáveis repercussões na opinião pública e nos índices de credibilidade e de legitimidade da

² Fonte: Prodasen, Banco de dados legislativos do CEBRAP. *Rejeitados até dezembro de 1993.

instituição parlamentar em nosso país. Não há como assegurar que a medida ora proposta resolva definitivamente a agenda legislativa da Câmara, nem este é o seu propósito. Ela representa apenas, no meu entendimento, uma tentativa de aumentar a eficácia de nossas decisões.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2007.

Deputado **PAES LANDIM**